



LEI MUNICIPAL Nº. 3.044, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS ARTIGOS 3º, 24 E ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera os artigos 3º e 24 da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
...		
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>05</i>	<i>11</i>
<i>Atendente da Unidade de Saúde</i>	<i>02</i>	<i>10</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>02</i>	<i>19</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Técnico em enfermagem</i>	<i>03</i>	<i>11</i>
...		

Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	1.16	1.20	1.24	1.28	1.32
02	1.64	1.68	1.72	1.76	1.80
03	1.80	1.84	1.88	1.92	1.96
04	1.96	2.00	2.04	2.08	2.12
05	2.08	2.12	2.16	2.20	2.24
06	2.12	2.16	2.20	2.24	2.28
07	2.28	2.32	2.36	2.40	2.44
08	2.44	2.48	2.52	2.56	2.60
09	2.60	2.64	2.68	2.72	2.76
10	2.76	2.80	2.84	2.88	2.92
11	2.89	2.93	2.98	3.02	3.07
12	3.56	3.60	3.64	3.68	3.72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

13	3.85	3.89	3.93	3.97	4.01
14	3.88	3.92	3.96	4.00	4.04
15	4.04	4.08	4.12	4.16	4.20
16	4.20	4.24	4.28	4.32	4.36
17	4.49	4.53	4.58	4.62	4.67
18	4.67	4.71	4.76	4.80	4.84
19	5.30	5.40	5.50	5.60	5.70
20	6.10	6.14	6.18	6.22	6.26
21	6.90	7.00	7.10	7.20	7.30
22	7.70	7.80	7.90	8.00	8.10
23	8.96	9.00	9.04	9.08	9.12
24	9.05	9.09	9.13	9.17	9.21
25	11.10	11.14	11.18	11.22	11.26
26	11.30	11.38	11.46	11.54	11.62
27	17.80	17.88	17.96	18.04	18.12

II - ...

III - ...

Art. 2º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a redação do anexo da presente Lei.

Art. 3º - Todos os demais artigos e dispositivos da lei Municipal nº. 1.718, de 10 de setembro de 2.002 permanecem inalterados.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 12 DE ABRIL DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL

E

ATRIBUIÇÕES

DOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



5



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Nível Médio incompleto
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

6



CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA UNIDADE DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atender ao público em geral.
- b) Descrição Analítica: Atender ao público, orientar e dar informações, encaminhar ao setor competente, agendar serviços e consultas, atender ligações telefônicas, realizar atribuições gerais do setor, controlar o fluxo de papéis, observando regras de protocolo, realizar tarefas de informática como cadastros, controle de medicamentos, realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito à plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução Formal: ensino médio completo
- b) Idade: 18 anos completos.
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

7



CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial.

b) Descrição Analítica: executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes no ambulatório, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder e exames solicitados pelo órgão de biometria; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TEABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;

b) Idade: de 18 anos completos;

c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

b) Descrição Analítica: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade:** 18 anos completos;
- b) Instrução:** sem exigência específica;
- c) Outros:** Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

9



CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES :

a) Descrição Sintética : Executar tarefas técnicas de enfermagem junto a Unidade de Saúde.

b) Descrição Analítica : Executar tarefas auxiliares e técnica de enfermagem, como auxiliar médicos e enfermeiro nos ambulatórios; verificar a pressão arterial; orientar os pacientes; encaminhar para consultas; fazer cadastros; controlar a distribuição de medicamentos; fazer pequenos curativos; esterilizações, manutenção dos materiais utilizados pelo ambulatório e ou consultórios; colaborar nas campanhas de vacinação de saúde preventiva; preparar os pacientes para exames laboratoriais; fazer nebulizações; vacinas e etc. Em fim realizar tarefas a fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Específica: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Curso Técnico em enfermagem ou equivalente;
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;